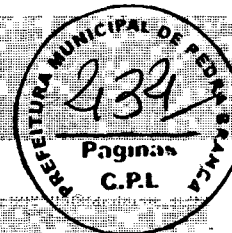




Carolina Gomes
 INDICAÇÃO
 Nº 019/2023



Ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Branca / CE

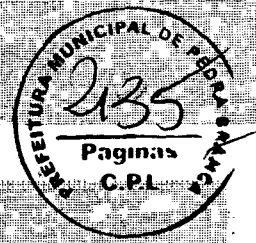
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
Processo Administrativo nº 020/2023

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.806.274/0001-29, com sede na Av. Caldas Júnior, 456, Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, vem respeitosamente ante a honrosa presença de V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados apresentar **RECURSO** fulcro no art. 109, I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a saber:

DOS FATOS

A recorrente interpõe o presente recurso na condição de licitante junto ao pregão eletrônico em epígrafe, porquanto na concorrência em relação ao item 10.4 do edital ["DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA"], restou inabilitada por supostamente não atender à exigência do edital, sob o fundamento de que apresentou Certidão Negativa de Falência fora do prazo de validade, "vencida". Veja-se:

Classificação	Inabilitado(a)	Participante	Melhor Lance	UF
Classificados Razão social SURREMA DENTAL IMPOSTADA BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS CLICKBUM E-COMMERCE EIRELI	A empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (na inabilitada por apresentar a Certidão Negativa de Falência fora do prazo de validade "vencida". Assim não atendendo ao item 10.4.4) do edital.	Participante GIGI CEIR PARTICIPANTE 02A 4.136,99 PARTICIPANTE 02B 4.800,00 PARTICIPANTE 02C 4.630,00	Melhor Lance: 4.630,00	RS
Inabilitados Razão social PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SALLIS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		Participante PARTICIPANTE 06A 5.301,02 PARTICIPANTE 07B 4.150,00	Melhor Lance: 4.150,00	RS
Desclassificados Razão Social Participante Melhor Lance UF				



Carolina Giacomin
ADVOGADA
OAB/RS 10.722

A recorrente não pode se conformar com a decisão de inabilitação, face os seguintes e relevantes fundamentos de fato e de direito que passa a expender, em síntese:

Veja-se que merece ser reformada a decisão, porquanto, embora proferida por julgador íntegro e inteligente, não aplicou corretamente o direito ao fato concreto; senão vejamos:

De prômio, insta salientar que a recorrente comprovou sua qualificação financeira, mediante a apresentação de certidão conforme consta exige o item 104.

Abaixo segue reproduzida a Certidão Negativa de Falência, emitida pelo Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

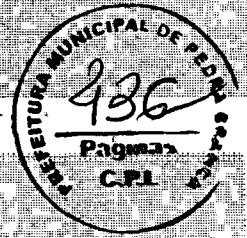
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 27806274000129,
Endereço - AVENIDA CALDAS JUNIOR, N456 TRES VENDAS ÉRECHIM RS.

1 de março de 2023, às 10:18:24

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu **Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais**, informando o seguinte código de controle: 74c73a15bb2aefa5707c1aa3bb44d1dc



Carolina Guimarães
ADVOGADA
OAB/RS.10.773

Nota-se que a recorrente vai ao encontro da **legislação**, porquanto a certidão apresentada segue criteriosamente a Lei Federal nº 8666/93 (**Lei de licitações**) no que se refere a sua documentação para a habilitação/qualificação econômica e financeira, bem como encontra-se em consonância à Lei Federal nº 11.101/2005 (**Lei de Falência**).

Insigne julgador, repute-se, uma vez mais: a empresa recorrente atende na totalidade os requisitos previstos no edital, conforme supra explicitado, de modo que decisão em sentido contrário, atenta ao princípio da supremacia do interesse público, o que indubitavelmente poderá ocasionar prejuízo ao erário, já que limita a concorrência.

No que tange a fundamentação de que (A empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, fica inabilitada por apresentar a Certidão Negativa de Falência fora do prazo de validade "vencida", Assim, não atendendo ao item 10.4 "a" do edital.), imperioso destacar:

Primeiramente, não merece prosperar a justificativa no que diz respeito a expressão, "fora do prazo de validade", "vencida", pois o Edital do presente processo licitatório que é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público todas as condições para a participação e realização do procedimento, ou seja, em uma linguagem simples e direta, **é o edital que "define todas as regras do jogo", não dispõe nada acerca do prazo de validade da documentação.**

REITERA-SE: O EDITAL NÃO DISPÕE ACERCA DA VALIDADE DE QUALQUER CERTIDÃO, MOTIVO PELO QUAL A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE É ARBITRÁRIA, ILEGAL E DESARRAZOADA.

Ainda, imperioso salientar que, admitindo-se a tese de que os documentos possuem validade, no caso em tela, **em que o edital não determina o prazo de validade de nenhuma certidão**, deve o Ilustre Pregoeiro (a) aplicar interpretação que traga um sentido abrangente, **para assegurar o exercício quanto ao maior número de concorrentes**, podendo utilizar-se dos critérios adotados pelo **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, [Portal de Compras do Governo Federal], o qual ao mencionar a Qualificação Econômico-Financeira, mais especificadamente



Camila Geronzi
ADVOGADA
OAB/RS. 10.773



da Certidão de Falência e Concordata, refere que o prazo de Validade é de 01 (um) ano.

Portal de Compras do Governo Federal

Qualquer dúvida?

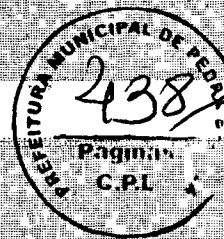
^ CADASTRAMENTO Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

- ✓ 14 - Como será comprovada a Qualificação Econômico-Financeira no Sica?
- ✓ 15 - Qual o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis?
- ✓ 16 - O Sica permite o registro de quais tipos de balanço?
- ✓ 17 - Em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial?
- ✓ 18 - As ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?
- ✓ 19 - O Microempreendedor Individual é obrigado a apresentar o balanço patrimonial para participar em licitações?
- ✓ 20 - Os índices contábeis exigidos para comprovação da boa situação financeira da empresa podem ser calculados pelo Sica?
- ✓ 21 - Como proceder na apresentação da Certidão de Falência e Concordata? Qual o prazo de validade?

O Sica permite upload da Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano.

Mostra-se, que no caso da Certidão não constar o seu prazo de validade, deve-se adotar o período de 1 (um) ano. Tal órgão se toma uma referência nacional para critérios de interpretações quanto ao procedimento licitatório.

Outrossim, admitida a tese que deu origem à desclassificação da recorrente, trata-se de vício sanável e, para que não pairam dúvidas, a recorrente acosta à presente certidão negativa emitida nesta data:



Camilla Guimarães
ADVOCACIA
OAB/RS 10.222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27806274000129, Endereço - AV. CALDAS JUNIOR, 456, TRES VENDAS, NA CIDADE DE ERECHIM/RS.

27 de abril de 2023, às 14:19:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **94a942908e45936baf7d7fba5b6ebb8e**

A propósito, trago à colação entendimentos esparsos dos Tribunais, em casos similares. *Verbis*:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA OU ÓRGÃO CORRESPONDENTE INDICANDO O NÚMERO DE CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL



Carla Guarnieri
 ADVOCADA
 OAB/RS 10.722

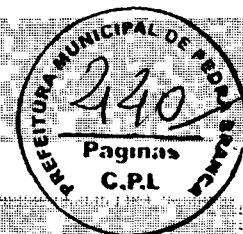
EXISTENTES NA COMARCA. DOCUMENTO DESATUALIZADO.

APRESENTAÇÃO DE NOVA CERTIDÃO ATUALIZADA. VÍCIO SANÁVEL. RIGOR FORMAL EXACERBADO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA VANTAJOSIDADE DAS PROPOSTAS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5º C. Cível - 0004128-06.2018.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 22.06.2020) (TJ-PR - REEX: 00041280620188160004 PR 0004128-06.2018.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 22/06/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/06/2020) (grifamos)

MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5º C. Cível - 0004128-06.2018.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 22.06.2020) (TJ-PR - REEX: 00041280620188160004 PR 0004128-06.2018.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 22/06/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/06/2020) (grifamos)

APELAÇÃO CÍVEL, LICITAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SMCAS, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS ATENDENTES CBO 4221-05, NA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMCAS), INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NO ITEM 4.4.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. **EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO, EM RAZÃO DA CERTIDÃO SICAF APRESENTADA PELA PARTE.** ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstricção ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 2. O

certame em questão, com a observância do princípio da eficiência, não exclui a aplicação do princípio da licitação, a qual se trata de um princípio de natureza jurídica vinculada ao princípio da vinculação do contrato, devendo os princípios da eficiência e da licitação ser observados em conjunto com o princípio da vinculação do contrato, de modo a não se violar o princípio da vinculação do contrato, o que não significa que sejam relevantes as condições de licitação, com a observância do princípio da vinculação do contrato. 3. In casu, a inabilitação da recorrente se deu em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata exigida no item 4.4.1 (Qualificação



Caixa Econômica
ADVOCACIA
OAB/RS 10.773

Econômico-Financeira). Todavia, restou juntado pela parte impetrante a Certidão SICAF, que determina a presunção da negativa de falência ou recuperação judicial. Aplicação da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.722/2001, Instrução Normativa nº 02/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Manual do SICAF. Assim, outra solução não pode ser dada senão a concessão da ordem. APELO PROVIDO, POR MAIORIA, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC. (TJ-RS - AC: 70083955484 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 27/07/2020, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2020) (grifamos)

Por derradeiro, segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública, no exercício do seu mister **deve observar o panorama constitucional**, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a **proporcionalidade e a razoabilidade**, o que deve ser observado inclusive no presente caso, haja vista que como já mencionado a empresa recorrente está apta a fornecer os bens licitados, o que se comprova à sociedade:

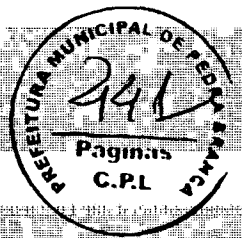
Ademais, a manutenção da decisão recorrida fere o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, inserido no art. 41 da Lei 8.666/1993, o qual assim dispõe:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão **"estritamente vinculada"**. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por **regras não estabelecidas no edital**. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa **dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos**.

Imperioso destacar que no Direito Pátrio o edital tem força de lei não podendo ser afastado. Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Peitro ensina:

"Quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos."



Camila Giacometti
ADVOCACIA
OAB/RS 107322

Ora, se for aceita proposta ou celebrado o contrato com desrespeito as condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o de igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado."

Neste cenário, verificando-se que a **recorrente comprova sua qualificação financeira dentro de seu prazo de validade** através de documento hábil e gize-se, **único**, fornecido pelo órgão competente, imperiosa a sua classificação, decisão esta que vem em homenagem aos princípios da **supremacia do interesse público**, da melhor proposta e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Neste cenário, a procedência do presente recurso se impõe, ante os fatos e fundamentos retro alhavadados.

Por mais que se tente argumentar em sentido contrário, nada mais justo e equânime.

DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER seja oportunizado aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 109, § 3.º, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como lhe seja atribuído efeito suspensivo (§ 2.º) e, após, seja dado provimento ao presente recurso para o fim de declarar habilitada a recorrente.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pp.

Assinado de
forma digital
por CAMILA
GIACOMEL
Dados:
2023.04.27
14:27:21
-03'00'

Barão de Cotegipe, 27 de abril de 2023

Camila Giacometti
OAB/RS 79.255

Renan Carlos Pagnussat
OAB/RS 126.819



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27806274000129, Endereço - AV. CALDAS JUNIOR, 456, TRES VENDAS, NA CIDADE DE ERECHIM/RS.

27 de abril de 2023, às 14:19:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **94a942908e45936baf7d7f6e5b6ebb8e**



Camila Giacometti
ADVOCACIA
OAB/RS 10.773

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.806.274/0001-29, com sede na Av. Caldas Júnior, 456, Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADA: CAMILA GIACOMEL, brasileira, advogada, OAB/RS nº 79.255, estabelecida com escritório profissional sito na Av. Angelo Caleffi, 45/A, centro, na cidade de Barão de Cotegipe, neste Estado do Rio Grande do Sul, onde recebe intimações;

FINALIDADE: Representar o(a) outorgante(s) em todo e qualquer processo, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em todas as searas do direito, seja na qualidade de autor ou réu, em especial para representar a empresa em Processos Administrativos.

PODERES: Podendo para tanto predito procurador fazer uso dos poderes do foro em geral, mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ou contestação, receber, dar quitação, firmar compromisso, inclusive de inventariante, variar de ação, opor embargos do devedor, nomear bens à penhora, requerer perante repartições públicas e privadas, assinar documentos, retirar documentos, requerer falência, usando dos poderes contidos nas cláusulas "AD JUDITIA ET EXTRA" e "AD NEGOTIA", e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, quer para agir em conjunto ou separado.

Barão de Cotegipe, RS, 09 de junho de 2021

Assinado digitalmente por: PROMEDI
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LT:27806274000129
O tempo: 09-06-2021 14:14:54